

ANO ..... 2008 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Resolução nº 03/2008 .....

OBJETO ..... Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro para  
a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso  
VI, da Constituição Federal de 1988. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 12/05/2008 .....

Autoria ..... Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 19 / 05 / 2008 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..... Resolução nº 119/2008 .....

Projeto de Resolução nº 03/2008

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 119. DE 19 DE MAIO DE 2008**

Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$ 3.285,01 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo) os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

§ 1º Os subsídios mensais do presidente da Câmara Municipal de Bebedouro ficam fixados em R\$ 4.270,52 (quatro mil duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), em virtude do exercício do cargo.

§ 2º Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos vereadores a sessão legislativa extraordinária.

§ 3º Será descontado ¼ (um quarto) do valor bruto dos subsídios mensais para cada caso de ausência injustificada do vereador a sessão legislativa ordinária.

**Art. 2º** A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por ato da Mesa, no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base de apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do índice de correção monetária que melhor reflita a realidade inflacionária no período de janeiro a dezembro de cada, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE), ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário for.

**Art. 4º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2008.

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 119, DE 19 DE MAIO DE 2008

**Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte**

### **Resolução:**

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$ 3.285,01 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo) os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

**§ 1º** Os subsídios mensais do presidente da Câmara Municipal de Bebedouro ficam fixados em R\$ 4.270,52 (quatro mil duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), em virtude do exercício do cargo.

**§ 2º** Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos vereadores a sessão legislativa extraordinária.

**§ 3º** Será descontado  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor bruto dos subsídios mensais para cada caso de ausência injustificada do vereador a sessão legislativa ordinária.

**Art. 2º** A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por ato da Mesa, no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base de apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

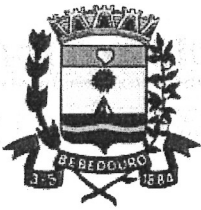
**Parágrafo único.** Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do índice de correção monetária que melhor reflita a realidade inflacionária no período de janeiro a dezembro de cada, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE), ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário for.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2008.

*Edson*  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

*Rubens*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

*Fábio*  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 03/2008, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2009 a 2012, observando o que determine o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 03/2008, de autoria da Mesa Diretora.**

**Ementa: Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2009 a 2012, observando o que determine o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*requerência*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.**

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e ao Projeto de Resolução nº 03/2008, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Fixa os subsídios dos vereadores do município de Bebedouro para a legislatura de 2009 a 2012, observando o que determine o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Concordância e Constitucionalidade*

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2008**, Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, consistente na fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro, para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 29, inciso VI, da CF/88, ao rezar que os subsídios dos Vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e observados os limites legais. Assim, o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO tem por fim justamente implementar o comando constitucional, à medida que os valores encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Carta Magna;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 23, da LOMB, verifica-se que se encontra dentre às atribuições da CÂMARA MUNICIPAL fixar os subsídios referidos no último ano de sua legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Assim, avulta-se claro que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é resultado justamente do cumprimento de determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Algum questionamento poderá surgir quanto ao veículo normativo adequado à fixação que ora se realiza. Contudo e sem embargo das opiniões contrárias, resta-nos claro que o veículo normativo adequado à fixação dos subsídios dos vereadores é a RESOLUÇÃO. Nesse sentido, faz-se oportuno observar que a resolução é a proposição de efeitos internos destinada a regular matéria político-administrativa de iniciativa e competência exclusiva da Câmara Municipal (art. 68 da LOMB).

“Deus seja louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Por seu turno, o artigo 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988 c.c. o artigo 23 da LOMB atribuem à Câmara Municipal a competência para a fixação dos subsídios, sendo tal matéria de cunho político-administrativo.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de maio de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825



*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 15674/2008

DATA: 06/05/2008 HORA: 14:27:32

ORIG: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: IRENEA MAGALHÃES

APROVADO EM 19/05/08

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2008

**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria da MESA DIRETORA:

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$3.285,01 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo) os subsídios mensais dos Vereadores Municipais de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

**§1º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro fica fixado em R\$ 4.270,52 (quatro mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), em virtude do exercício do cargo;

**§2º** Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento dos Vereadores a sessão legislativa extraordinária;

**§3º** Será descontado do subsídio mensal  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seu valor bruto, para cada caso de ausência injustificada do Vereador em sessão legislativa ordinária.

**Art. 2º** A revisão geral anual instituída no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada por Ato da Mesa, no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base para apuração do índice de correção monetária o período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Mesa Diretora a escolha do índice de correção monetária que melhor reflita a realidade inflacionária do período de janeiro a dezembro de cada ano, podendo servir de base o INPC ou IPCA (IBGE), IPC ou IGP-M (FGV), IPC (FIPE) ou qualquer outro que venha eventualmente a substituí-los.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2008.

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

Pres03-08

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução se justifica com o fato de ser este o último ano da legislatura 2005/2008, fazendo-se necessário, portanto, que sejam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Bebedouro para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

